



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 06, de 05 de janeiro de 2026.

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 05 / 01 / 2026
[Assinatura]

“Dispõe sobre atualização monetária da planta de valores para fins de lançamento do IPTU e do ITBI de imóveis do Município de Planura para o ano de 2026 e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal n. 001/98 (Código Tributário Municipal), e ainda na Lei Complementar nº 002/2005;

CONSIDERANDO que a base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, apurado de acordo com os dados do Cadastro Técnico Imobiliário;

CONSIDERANDO que não constitui majoração de tributo a atualização monetária do valor da base de cálculo (CTN, art. 97, parágrafo 2º);

CONSIDERANDO os novos valores fixados por hectare para a área rural;

CONSIDERANDO que o INPC/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido entre o dia oito e doze do mês seguinte o referido instituto divulga as variações, e que o índice acumulado 12 meses no ano de 2025 até a presente data, foi no percentual de 4,18%;

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito de lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e do ITBI – Imposto de Transferência de Bens Imóveis Urbano, ambos para o exercício de 2026, fica atualizada a tabela relativa ao valor venal dos imóveis urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

de Planura/MG, no percentual de 4,18% (quatro virgula dezoito por cento), passando aos seguintes valores:

I – TERRENO localizado no perímetro urbano:

- a) Zona I – vermelho – R\$ 12,23 (doze reais e vinte e três centavos) por metro quadrado de terreno;
- b) Zona II – marrom – R\$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos) por metro quadrado de terreno;
- c) Zona III – verde – R\$ 10,87 (dez reais e oitenta e sete centavos) por metro quadrado de terreno;
- d) Zona IV – azul – R\$ 9,49 (nove reais e quarenta e nove centavos) por metro quadrado de terreno;
- e) Zona V – laranja – R\$ 6,81 (seis reais e oitenta e um centavos) por metro quadrado de terreno;
- f) Zona VI – lilás – R\$ 16,30 (dezesseis reais e trinta centavos) por metro quadrado de terreno;
- g) Zona VII – amarelo – R\$ 8,68 (oito reais e sessenta e oito centavos) por metro quadrado de terreno localizado nas demais áreas do perímetro urbano do município de Planura.

II – EDIFICAÇÃO localizada no perímetro urbano:

- a) TIPO I – padrão de acabamento alto – R\$ 108,08 (cento e oito reais e oito centavos) o metro quadrado de edificação;
- b) TIPO II – padrão de acabamento normal – R\$ 71,79 (setenta e um reais e setenta e nove centavos) o metro quadrado de edificação;
- c) TIPO III – padrão de acabamento baixo – R\$ 47,84 (quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) o metro quadrado de edificação;
- d) TIPO IV – padrão de acabamento popular – R\$ 35,86 (trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos) o metro quadrado de edificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Planura/MG, 05 de janeiro de 2026.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal